



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
RUA IUUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 256/98**

**Concede Gratificação de Direção de Escola na rede de Escolas Municipais e Escolas Estaduais Municipalizadas.**

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação pelo exercício de Diretor de Escola, com base no artigo 079, parágrafo único, da Lei Municipal nº 056/93.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do nível I do magistério municipal e será reajustado conforme aumentos salariais que vierem a ser concedidos pela Administração Municipal.

Art. 3º - Fará jus a Gratificação de Diretor professor responsável por Unidade Escolar pertencente a Rede Municipal de Ensino e também das Escolas Estaduais Municipalizadas, sendo que o professor, neste caso, deverá ter vínculo municipal.

Art. 4º - Na ausência de professor pertencente ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal para desempenhar a função de Diretor de Escola, poderá ser concedida a referida gratificação a qualquer professor contratado em caráter emergencial, observado o inciso I do parágrafo único do artigo 079 da Lei Municipal nº 056/93.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, os recursos serão oriundos da dotação orçamentária 2005 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, 3111.01.000 - Pessoal Civil.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 de junho de 1998.

Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 26 de junho de 1998.

Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração.